



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Estado do Mato Grosso

Ofício Nº 427/2022/IPHAN-MT-IPHAN

Ao Sr. **Vitor Miguel de Oliveira**
Secretário Municipal de Finanças de Cáceres/MT

Assunto: Atendimento ao Ofício 083/2022 (3406738) da Secretaria Municipal de Fazenda do município de Cáceres/MT

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01425.000123/2022-36.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me deste para em atenção ao Atendimento ao Ofício 083/2022 (3406738) da Secretaria Municipal de Fazenda do município de Cáceres/MT, encaminhar-lhe as informações solicitadas, conforme a Nota Técnica abaixo transcrita e com a qual estou de acordo.

Nota Técnica

Por meio do Ofício 083/2022 (3406738), o senhor, Vitor Miguel de Oliveira, Secretario Municipal de Fazenda do município de Cáceres/MT, solicita informações acerca do local denominado "Cachoeira do Facão" localizada na cidade de Cáceres - MT por conta da realização de um estudo acerca da preservação e qualidade da água e adequação das condições de abastecimento no referido local.

Além do Ofício supracitado, foi encaminhado o Anexo SEI 3406759 onde consta cópia da indicação aprovada na sessão Ordinária da Câmara Municipal de Cáceres ocorrida em 16 de novembro de 2021 em que detalha a intenção de realização de ações de preservação da cachoeira do Facão, coleta e análise da água e possibilidade de construção de uma fonte com torneiras para facilitar a coleta da água que é utilizada pelos moradores.

A partir do exposto, cabe informar, que, do ponto de vista do componente arqueológico, **a cachoeira do Facão está localizada no perímetro do sítio arqueológico Facão II** conforme imagem abaixo:

Dessa forma, para execução das ações propostas pela Prefeitura, no que diz respeito a ações de coleta e análise da água dentre outras que não envolvam escavações, intervenções de solo, nem outras atividades potencialmente causadoras ao patrimônio arqueológico, se faz necessário apenas uma comunicação a esta Autarquia, como a do ofício Ofício 083/2022 (3406738).

Portanto, a realização de estudos acerca da preservação e qualidade da água podem ser realizados.

Contudo, **para ações de adequação das condições de abastecimento como, por exemplo, construção de uma fonte com torneiras, canalizações, dentre outras que prevejam impactos no solo, por menor que sejam, o IPHAN deverá ser consultado preferencialmente por meio da Ficha de Caracterização de Atividade para indicar as providências necessárias.**

A Ficha de Caracterização de Atividade pode ser acessada no site do IPHAN www.iphan.gov.br, na a aba serviços, em seguida licenciamento ambiental ou por meio do link <http://portal.iphan.gov>.

br/pagina/detalhes/1170. Eventuais dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail té crica.mt@iphan.com.br.

É importante lembrar também que, conforme legislação de Proteção do Patrimônio Arqueológico Brasileiro (Lei 3.924/61, Artigo nº 216 da Constituição Federal de 1988), são considerados Bens da União todos os sítios arqueológicos existentes no território nacional, independente de seu registro no CNSA/SGPA, sendo proibido a destruição, a mutilação ou o aproveitamento econômico de qualquer sítio arqueológico antes de serem devidamente pesquisados.

Destaca-se ainda que, conforme a Lei Federal N. 3.924 de 26 de Julho de 1961 :

Art 3º *São proibidos em todo o território nacional, o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas conhecidas como sambaquis, casqueiros, concheiros, birbigueiras ou sernambis, e bem assim dos sítios, inscrições e objetos enumerados nas alíneas b, c e d do artigo anterior, antes de serem devidamente pesquisados, respeitadas as concessões anteriores e não caducadas.*

Art 5º *Qualquer ato que importe na destruição ou mutilação dos monumentos a que se refere o art. 2º desta lei, será considerado crime contra o Patrimônio Nacional e, como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais.*

Atenciosamente,
Amelia Hirata
Superintendente Substituta - SE/IPHAN-MT



Documento assinado eletronicamente por **Amelia Hirata, Superintendente substituta do IPHAN-MT**, em 09/05/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/> Assinatura [autenticidade](#), informando o código verificador **3502542** e o código CRC **E59B589B**.

Rua 7 de Setembro, nº 390 - Bairro Centro Norte, Cuiabá. CEP 78005-040
Telefone: (65) 3322-9904 | Website: www.iphan.gov.br